

**PORTARIA Nº 85 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a indicação de servidores para exercerem a função de Fiscal de contratos firmados pelo IPREV MARIANA”*

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Crislaine Aparecida Lourenço, brasileira, Diretora Previdenciária**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 07/2021, cujo objeto visa a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana no acompanhamento da reforma previdenciária nos moldes da Emenda à Constituição Federal no 103 de 2019, bem como acompanhamento da instituição do regime de previdência complementar e regulação de aposentadorias especiais no âmbito deste regime de previdência; prestar consultoria jurídica para elaborar minutas de normas visando à reestruturação da unidade gestora do RPPS; consultoria e assessoria jurídicas em Direito Previdenciário de Servidor Público e em Direito Administrativo a serem feitas por meio de respostas a consultas, emissão de pareceres em processos de concessão e revisão de benefícios e elaboração de respostas a demandas do Instituto e de órgãos de controle por meio de atendimento virtual, videoconferência, e-mail ou WhatsApp, em atendimento aos setores de benefícios, conselho fiscal, conselho Municipal de Previdência e as demais áreas do instituto, celebrado com a empresa Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia;

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

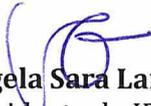
- I- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

  
**Elizangela Sara Lana Gomes**  
Diretora Presidente do IPREV MARIANA